

187/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente HERALDO EVANGELISTA LIMA REIS (HELIO B. SILVA ENGENHARIA LTDA) e Relator TCel PM Marcelo Chuva Simonetti, Conselheiro Titular representante da Polícia Militar, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 17) N.º 024/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente GUILHERME ARNEZ MORAES e Relator Emmett Alexandre da Silva Moulton, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Suplente representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 18) N.º 025/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente GUILHERME ARNEZ MORAES e Relator Emmett Alexandre da Silva Moulton, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Suplente representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 19) N.º 027/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOSAFÁ DE NORONHA e Relator Emmett Alexandre da Silva Moulton, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Suplente representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 20) N.º 036/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente MARTINS E TEIXEIRA SERVIÇOS DE AUTO ESCOLA LTDA ME / MARIO OEIRAS FERREIRA e Relator Emmett Alexandre da Silva Moulton, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Suplente representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser CANCELADA e seu valor devolvido caso tenha sido paga conforme art. 286, § 2º do CTB. 21) N.º 080/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente NIVALDO NUNES DA SILVA e Relatora Talita Reis Magalhães, Conselheira Titular representante do município de Castanhal, sendo decidido por MAIORIA de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 22) N.º 082/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente MARCONI MARTINS MONTEIRO e Relatora Talita Reis Magalhães, Conselheira Titular representante do município de Castanhal, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 23) N.º 083/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente MARCONI MARTINS MONTEIRO e Relatora Talita Reis Magalhães, Conselheira Titular representante do município de Castanhal, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 24) N.º 084/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente MARCONI MARTINS MONTEIRO e Relatora Talita Reis Magalhães, Conselheira Titular representante do município de Castanhal, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 25) N.º 085/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente MANOEL PIRES REIS e Relatora Talita Reis Magalhães, Conselheira Titular representante do município de Castanhal, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 26) N.º 087/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EVANDRO CHAGAS PAIXÃO e Relatora Talita Reis Magalhães, Conselheira Titular representante do município de Castanhal, sendo decidido por maioria de votos da necessidade de diligências no sentido de remessa da cópia do auto de infração bem como dos avisos de recebimento das notificações de autuação e penalidade. 27) N.º 088/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EVANDRO CHAGAS PAIXÃO e Relatora Talita Reis Magalhães, Conselheira Titular representante do município de Castanhal, sendo decidido por maioria de votos da necessidade de diligências no sentido de remessa da cópia do auto de infração bem como dos avisos de recebimento das notificações de autuação e penalidade. 28) N.º 090/15 (Processo original nº 2011/342308)-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado ROMULO AUGUSTO CORREA GOMES e Relator TCel PM Marcelo Chuva Simonetti, Conselheiro Titular representante da Polícia

Militar, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser CANCELADA e seu valor devolvido caso tenha sido paga conforme art. 286, § 2º do CTB. 29) N.º 105/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente MARINELMA MARTINS MALHEIROS/ ADRIANO MARTINS e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 30) N.º 151/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EULALICE DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ARAUJO e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 31) N.º 169/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente KARINA KAROLINE ARAUJO DOS SANTOS e Relatora Talita Reis Magalhães, Conselheira Titular representante do município de Castanhal, sendo decidido por maioria de votos da necessidade de diligências no sentido de remessas das cópias dos autos de infrações bem como dos avisos de recebimentos das notificações de autuações e penalidades. 32) N.º 200/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EULALICE DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ARAUJO e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 33) N.º 201/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EULALICE DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ARAUJO e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 34) N.º 202/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EULALICE DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ARAUJO e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 35) N.º 203/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EULALICE DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ARAUJO e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 36) N.º 204/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EULALICE DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ARAUJO e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 37) N.º 206/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente KATIA HELENA CARDOSO LOPES e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 38) N.º 207/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 39) N.º 208/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ROZINALDO DE OLIVEIRA E SILVA e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 40) N.º 209/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ADÃO MARTINS DE SOUZA e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 41) N.º 210/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ERINALDO SILVA COSTA e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 42) N.º 212/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente MESSIAS MARTINS PINHEIRO e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de

Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser CANCELADA e seu valor devolvido caso tenha sido paga conforme art. 286, § 2º do CTB. 43) N.º 213/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente MESSIAS MARTINS PINHEIRO e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser CANCELADA e seu valor devolvido caso tenha sido paga conforme art. 286, § 2º do CTB. 44) N.º 215/15-SOLICITAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO tendo por Recorrente EVANDRO CHAGAS PAIXÃO e Relatora Talita Reis Magalhães, Conselheira Titular representante do município de Castanhal, sendo decidido por unanimidade em aguardar as diligências do processo nº 87/15. 45) N.º 216/15-SOLICITAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO tendo por Recorrente EVANDRO CHAGAS PAIXÃO e Relatora Talita Reis Magalhães, Conselheira Titular representante do município de Castanhal, sendo decidido por unanimidade em aguardar as diligências do processo nº 88/15. 46) N.º 249/15-SOLICITAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO tendo por Recorrente NIVALDO NUNES DA SILVA e Relatora Talita Reis Magalhães, Conselheira Titular representante do município de Castanhal, decidido por unanimidade pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, tendo em vista que o mérito já fora julgado no Processo 080/15.

Como nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Presidente do CETRAN

Protocolo 913666

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 535 DE 21.12.2015

Servidor: FABIO DOUGLAS CASTELO DE SANTANA
Matrícula: 80845880/1
Cargo: Auxiliar Operacional
Período: 01.02 a 01.03.16 (30 dias)
Triênios: 14.06.2011 a 13.06.2014.

Protocolo 913728

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 533 DE 17.12.2015

Servidor: WILMA FERNANDES E SILVA
Cargo: Técnico em Gestão Cultural
Laudo Médico: 26827
Matrícula: 5087074/2
Período: 09 A 31.12.15

Protocolo 913655

ERRATA

Errata da publicação do 4º T.A ao Contrato nº 076/2012, publicada no DOE nº 32.745 de 09/10/2014 sob o número de publicação: 755524

Onde se lê: Vigência: 15/10/2014 a 15/10/2015

Leia-se: Vigência: 15/10/2014 a 15/04/2016

Onde se lê: Contratado: SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Leia-se: Contratado: CONSÓRCIO SANEVIAS - HIDROSAM

Protocolo 913660